



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
cmnovas@uai.com.br

Lei nº 1.488 e 09 de março de 2006.

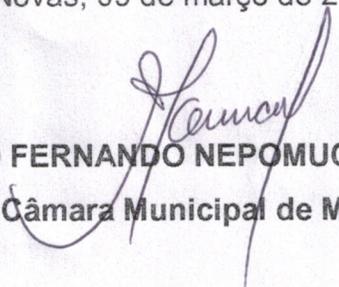
Dispõe sobre prorrogação de prazo para início das obras de que trata a Lei Municipal nº 1.349 de 30 de junho de 2003 e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 56, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a prorrogar por no mínimo mais 05 (cinco) anos, mediante assinatura de termo aditivo ao convênio firmado, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 1.349 de 30 de Junho de 2003.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 09 de março de 2006.


MÉRCIO FERNANDO NEPOMUCENO
Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas